ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	3227/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	07/12/2023 15:57	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	73/2023
Descrição	OFÍCIO N162/2023 PROJETO DE LEI: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PARCERIA, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.:13.019/2014, COM A ASSOCIAÇÃO OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES RECURSOS ESTES DE APLICAÇÃO COMPULSÓRIA DESTINADA AO INCENTIVO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	07/12/2023

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 162/2023 CATALÃO, 07 DE dezembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submeto para análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que "**Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com *a Associação Obras Assistenciais Leonidia Mendes recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo das atividades assistenciais desenvolvidas pela Instituição, da forma que especifica e dá outras providências*".**

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços e programas em todas as áreas.

Com o presente projeto o Município de Catalão pretende celebrar termo de fomento com a entidade para subsídio na Construção de sua sede, para desenvolvimento das atividades estatutárias.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 07 DE Dezembro DE 2023.

"Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com *a Associação Obras Assistenciais Leonidia Mendes recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo das atividades assistenciais desenvolvidas pela Instituição, da forma que especifica e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com as **OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES,** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada a construção da sede da Instituição, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1° Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá utilizar obrigatoriamente ao desenvolvimento das atividades estatutárias, destinadas a inclusão e promoção social.

§ 2º A parceria será formalizada após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visam esta parceria.

Art. 2º As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização da parceria a ser firmada entre as partes.

Art. 3º A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada a construção da sede da Instituição, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas da Associação, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto da parceria a ser celebrada, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes da Associação, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão da parceira diante dessas hipóteses.

Art. 4º Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei a Obras Assistenciais Leonidia Mendes, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba: 335043 - subvenções sociais, 100 - Recursos Ordinários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 07 **DIAS DO MÊS DE** Dezembro **DO ANO DE 2023.**

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

OBRAS ASSISTENCIAIS
LEONÍDIA MENDES
SIMPLICIDADE
CARIDADE
AMOR
OBRAS LEME

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

ESTATUTO DAS OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DAS OBRAS ASSISTENCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Art. 1° - As **OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES**, também designadas **OBRAS LEME**, fundadas em quatorze de agosto de dois mil e dezenove, são uma associação civil de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social, cultural e educacional; com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico no município de Catalão, estado de Goiás, na Rua Vereador Kaveffes Abrão, 920 – Loteamento Lago das Mansões Silva Leão.

Art. 2° - Tem por finalidades:

I. Promover a assistência integral às famílias em situação de vulnerabilidade social;
II. Realizar a assistência e promoção social gratuita às crianças, jovens e adultos, sem gerar neles dependência material ou psíquica objetivando a autopromoção e autossuficiência;
III. Despertar os sentimentos de amor à pátria e respeito aos seus direitos e deveres enquanto cidadãos brasileiros;
IV. Incentivar sentimentos de altruísmo gerando atividades de solidariedade, voluntariado e outras ações de valorização humana;
V. Esclarecer e desenvolver junto à comunidade, atividades que incentivem a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;
VI. Assistir a família, a maternidade e a velhice, podendo para tanto implantar programas de trabalho destinados à orientação, a valorização, o amparo e a capacitação profissional, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;
VII. Amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento;
VIII. Oferecer atendimento nas áreas de saúde física e mental;
IX. Prestar auxílio de amparo, proteção e orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios físicos e morais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;
X. A criação de infraestruturas adequadas à produção e confecção de alimentos para combate à desnutrição e à fome;
XI. Implantar postos de assistência como extensão dos trabalhos a outros bairros e cidades.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

XII. A produção, geração, transmissão, retransmissão e veiculação de programas de rádio, televisão e pela rede mundial de computadores, internet, de caráter científico, artísticos, esportivo e cultural;

XIII. Firmar convênios e estruturas de parcerias com entidades congêneres, poder público, entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras para a execução de serviços, programas, cursos, intercâmbio e projetos que promovam o desenvolvimento socioeconômico, cultural, educativo e ambiental na região, com ênfase na qualidade de vida;

XIV. Realizar atividades que visam promover a valorização do ser humano, criando oficinas para aprendizagem e iniciação ao trabalho, cursos de educação e cultura, tais como línguas estrangeiras, pintura, música, artes plásticas, teatro, folclore e educação ambiental visando a preservação da biodiversidade;

XV. Manter uma livraria e distribuidora de livros, revistas e periódicos, para atender suas ações culturais e educacionais, sendo todo o resultado revertido obrigatoriamente para a manutenção das atividades das Obras Assistenciais;

XVI. Desenvolver atividades variadas que permitam a geração de recursos econômicos destinados exclusivamente para a autossustentação das Obras Assistenciais;

XVII. Defender o meio ambiente, desenvolvendo através de campanhas e cursos educativos, o amor e o respeito à sua preservação, lutando pela melhoria da qualidade de vida através do uso sustentável e dos recursos naturais;

XVIII. Desenvolver sistema de informação e divulgação que integrem indivíduos e entidades organizadas, sejam elas, municipais, estaduais, federais ou internacionais;

XIX. Instalar e coordenar departamentos ou comissões, com a finalidade de descentralizar as ações da Associação, se necessário, com representação nacional ou internacional;

XX. Desenvolver e promover programas e projetos sociais, educacionais, culturais, científicos, agropecuários, de engenharia, de informática, de saúde, turísticos e ambientais;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não faz qualquer discriminação de cor, raça, gênero, credo político ou religioso.

Art. 4º - No cumprimento dos seus objetivos a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Poderá ainda fundar e administrar atividades de assistência e promoção social destinadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos que beneficie a comunidade nos aspectos da saúde, educação, profissionalização, albergues de proteção, assistência psicológica e jurídica ou outras deliberadas pela sea Diretoria, desde que possa mantê-las.

Parágrafo Segundo – A instituição poderá criar unidades produtivas, associações, cooperativas ou outras formas de empreendimento que possibilite a inserção de jovens e de seus familiares no mundo do trabalho e o cumprimento integral de seus fins.

...dall de Melo Gomes
...RIGO 17745
...@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Parágrafo Terceiro – Para a plena execução dos objetivos sociais e educativos exarados neste Estatuto, a Associação poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições de natureza pública ou privada, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção.

Parágrafo Quarto – Sem perder sua característica de filantropia e de utilidade pública, poderá manter atividades comerciais paralelas, tais como: representação comercial, prestação de serviços, fabricação e produção em qualquer ramo, comercialização de gêneros alimentícios, livros, mídias, material de construção ou quaisquer outros produtos, industrializados ou manufaturados, novos ou recondicionados, em qualquer ramo, com a finalidade exclusiva de aumentar a sua receita com vistas à manutenção e ampliação de sua capacidade de cumprir seus objetivos.

TÍTULO II
DA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - As Obras Assistenciais se comporão de ilimitado número de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto e nos regimentos internos que dele derivarem, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 7º - As Obras Assistenciais se comporão das seguintes categorias de associados:

I. Fundadores – os que participaram do processo de fundação da associação, assinando a ata de fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro estatuto e da primeira Diretoria;
II. Contribuintes – os que voluntariamente contribuem pecuniariamente para a manutenção das Obras Assistenciais;
III. Efetivos – os que há mais de três (06) meses de contribuição e serviços ininterruptos prestados à instituição, participando regular e ativamente das suas atividades, reuniões de trabalho e planejamento e que sejam assim classificados pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – O associado que se declarar temporariamente impedido de manter a contribuição mensal, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa contribuição pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo as contribuições serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 10

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8° - A admissão de contribuintes no quadro social da instituição far-se-á mediante:

I. Prova de ter idade igual ou superior a dezesseis (16) anos;
II. Proposta assinada pelo próprio proponente.

Parágrafo Único – A transferência do associado contribuinte para a categoria de associado efetivo será de iniciativa da Diretoria ou por solicitação da parte interessada, devendo o seu nome ser aprovado ou não pela Diretoria.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS EM GERAL

Art. 9° - São deveres dos associados em geral:

I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade da Associação e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;
II. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
III. atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte;
IV. participar e opinar em Assembleia Geral;
V. votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia geral, conforme Art. 20°, Parágrafo Terceiro deste Estatuto;
VI. desempenhar os cargos que lhe forem confiados;
VII. respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, os Regimentos Internos e o nome das Obras Assistenciais, dentro e fora delas;
VIII. prestar às Obras Assistenciais todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
IX. zelar pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;
X. votar nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
XI. manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
XII. contribuir pecuniária e mensalmente com valor mínimo estipulado pela Assembleia Geral, destinado a manutenção da Associação, podendo contribuir com importância maior e antecipar as contribuições mensais se assim o desejar, mantendo rigorosamente em dia o pagamento de suas contribuições mensais;
XIII. não assumir nenhum compromisso em nome da instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria.

Art. 10° - O desligamento do associado ocorrerá:

I. voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
II. compulsoriamente, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;
III. por motivo de falecimento, interdição e doença, na forma da lei civil;

Melo Gomes
...745 ...com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

IV. por abandono, quando o associado deixar de exercer suas atividades na Associação ou deixar de contribuir pecuniariamente por mais de três meses.

Parágrafo Primeiro – A sanção prevista no inciso II deste artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos dele derivados, ou quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo Segundo – O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso II, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 11° - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12° - A Associação será administrada por:

V. Assembleia Geral;
VI. Diretoria; e
VII. Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13° - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 14° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto.

Art. 15° - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível da instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Art. 16° - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto o previsto no Art. 17°, parágrafo único. O quorum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 17° - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I. eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.
III. aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
IV. decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. decidir sobre a alteração do Estatuto;
VI. deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos do Art. 46°.

Parágrafo Único – Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18° - O Presidente dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria. Neste caso o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal por ele indicado.

Art. 19° - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia primeiro de janeiro seguinte, pelo período de dois anos.

Seção II – DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 20° - A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos e empossados por votação direta da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria é o órgão que representa a instituição legalmente diante da comunidade em geral para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 2 (anos) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser membros da Diretoria somente os associados efetivos, com mais de 1 (um) ano ininterrupto de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

de Melo Gomes
17745
@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Art. 21° - Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio das Obras Assistenciais, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou associados.

Art. 22° - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços) no mínimo de seus componentes para obter aprovação.

Art. 23° - Compete à Diretoria:

I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
II. propor à Assembleia Geral a votação do Regimento Interno ou alteração do Estatuto das Obras Assistenciais;
III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
IV. contratar e dispensar empregados;
V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 24° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, se necessário, por convocação do Presidente.

Art. 25° - Ao Presidente compete:

I. representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. assinar com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
IV. assinar correspondências e ofícios da Associação;
V. assinar contratações ou dispensas de empregados, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário;
VI. designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste conselho até o procedimento de nova eleição;
VII. convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
VIII. convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação via de regra lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação expressos no Art. 15°.

Art. 26° - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria;
II. cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
III. assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
V. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Melo Gomes
7745

Câmara Mun... Catalão-GO
Fls. 14

Art. 27° - Ao Primeiro Secretário compete:

I. organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria das Obras Assistenciais, conforme o disposto no Regimento Interno;
II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
IV. publicar todas as notícias das atividades das Obras Assistenciais.

Art. 28° - Ao Segundo Secretário compete:

I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
II. participar da organização geral da secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
IV. assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29° - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III. apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
IV. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
V. apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;
VI. zelar pelo patrimônio da associação;
VII. proceder periódicos levantamentos do patrimônio da instituição;
VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
IX. assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias.
X. Poderá designar uma ou mais pessoas para a controle de mensalidades dos associados ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 30° - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II. substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;
III. participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randallgomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Examinar a gestão financeira e econômica da instituição;
II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais preparados pela Diretoria;
III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria;
IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar qualsquer documentos da tesouraria ou da secretaria do órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria, obter esclarecimento para sua auditagem ou parecer, vedada porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cada um com um suplente, eleitos a cada dois anos, pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos com mais de 1 (um) ano ininterrupto de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 32° - O Patrimônio Social das Obras Assistenciais será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, contribuições de associados, subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

Art. 33° - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembleia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

Parágrafo Único – As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante autorização específica da Assembleia Geral.

Art. 34° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

de Melo Gomes
17745
mail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Art. 35° - A receita da Associação constituir-se-á de:

I. contribuição dos associados;
II. juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;
III. doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
IV. receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializar;
V. subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
VI. fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
VII. recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a qualsquer títulos.

Parágrafo Único – Toda a receita da Associação, nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 36° - As despesas das Obras Assistenciais constituir-se-ão de:

I. construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
II. pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
III. despesas com manutenção dos serviços em geral por ela administrados;
IV. implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no art. 2° deste Estatuto;
V. manutenção das Obras Assistenciais;
VI. demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

Art. 37° - As Obras Assistenciais não remuneram nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 38° - As Obras Assistenciais não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39° - As Obras Assistenciais aplicam integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 40° - As Obras Assistenciais aplicarão todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 41° - As Obras Assistenciais manterão escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

de Melo Gomes
17745 ...mail.com

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 17

Art. 42° - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, privadas ou públicas, governamentais ou não, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43° - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Associação ou por meio dela.

Art. 44° - A proposta da Diretoria de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 45° - O Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I. a natureza assistencial da instituição;
II. a não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos constitutivos da Associação.

Art. 46° - Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio da Associação serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da associação é vedado ao associado pleitear receber restituição de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

Art. 47° - O Presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, com a devida aprovação em Assembleia Geral.

Catalão, 14 de agosto de 2.019.

Maria Ivana da Silva de Paula
Presidente

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 47745
randall.melo.adv@gmail.com
Randall de Melo Gomes
Advogado OAB/GO 47745

Cartório de Reg. de Títulos, Docs. e Pessoas Jurídicas
MAURO RIBEIRO CAMPAIO

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 56, protocolizado e digitalizado sob o nº 83.578 e registrado o nº 2.918, às fls. 159/164F. Dou fé. CATALÃO-GO, 02/09/2019.
Custas: R$ 55,27 Taxa Jud.: R$ 14,50 Fundos e ISS 41%: 21,02 Total: R$ 92,45
Selo: j 01115311436134600184
Luciano [illegible] Escrevente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.[illegible].561/0001-60 MATRIZ		02/09/2019

NOME EMPRESARIAL
OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OBRAS LEME	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VEREADOR KAVEFFES ABRAO	920	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.707-230	LOTEAMENTO LAGO DAS MANSOES SILVA LEAO	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILVIOCEZARMELO@GMAIL.COM	(64) 8128-2650

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2023 às 11:26:28 (data e hora de Brasília).

Cartório de Reg. de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Rua Vereador Kaveffes Abrão, 920 – Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam na lista de presença anexa a esta ata, para tratar da fundação de uma associação civil de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social, cultural e educacional, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada. A reunião teve início às 20 horas, havendo os presentes eleito, por aclamação, para Presidente da Assembleia o senhor Milton Melo de Oliveira, que agradecendo sua indicação convidou o senhor Sílvio Cezar de Melo para atuar como secretário da reunião, que também agradeceu sua indicação. Em seguida, o senhor Presidente esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não houve manifestações. O senhor Presidente colocou em discussão o assunto relacionado com a denominação que deve ter a entidade. Após a palavra de várias pessoas acerca do nome da entidade, apresentando sugestões e fazendo diversas observações, o senhor Presidente colocou a matéria em votação, tendo os membros da Assembleia deliberado por unanimidade, que a associação seja denominada **OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES**. Em continuação, o senhor Presidente colocou em discussão o projeto de Estatuto apresentado à Assembleia. Após o respectivo exame, o senhor Presidente colocou em votação o projeto do Estatuto apresentado, que foi aprovado por unanimidade, passando a ser o Estatuto da Associação. Em seguida, o senhor Presidente propôs que fosse eleita a Diretoria da Associação com mandato até a data 31/12/2020. Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade, com a seguinte composição da **Diretoria**: Maria Ivana da Silva de Paula - Presidente, Laíta Gomes de Oliveira – Vice-presidente, Marilucy Bueno Oliveira Mendes - 1º Secretária, Silvana Batista Carneiro de Andrade - 2º Secretária, Pedro Leonardo de Melo Paranhos - 1º Tesoureiro, Sírley Maria de Melo Paranhos - 2º Tesoureira. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitos os membros titulares Walmer Cardoso de Oliveira, Íris Cacilda de Souza e André Luiz de Melo Aires e os suplentes Marisa Gonçalves da Silva, Cristiany Maria da Costa e e Walda Ayres de Souza Pereira. O Senhor Presidente, em sequência, declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria recém-eleita. Ao término dos trabalhos da Assembleia, várias pessoas apresentaram cumprimentos à Diretoria eleita. Prosseguindo, o senhor Presidente manteve livre a palavra. Como ninguém a solicitou, deu por encerrados os trabalhos às 21 horas e 30 minutos. Não havendo nada mais que tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi esta ata lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade, vai assinada pelo secretário e pelo Presidente da Assembleia, sendo anexada a esta a lista de presença e de assinaturas que passa a compor este documento. Catalão (GO), 14 de agosto de 2.019.

Milton Melo de Oliveira
Presidente

Sílvio Cezar de Melo
Secretário

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-86 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 56, protocolizado e digitalizado sob o nº 69.577 e registrado sob o nº 2.918, às fls. 157F/158V. Dou fé. CATALÃO-GO, 02/09/2019.Custas: R$ 44,44 Taxa Jud.: R$ 14,50 Fundos e ISS 41%: R$ 16,89
Total: R$ 77,17
Selo: [illegible]

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Documento anexo a Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto

Lista de Presença e Assinatura

Nome	Assinatura
Lelya Cristina A. M. Cruz	
Raquel Elias da Silva	
Gloria de Fátima da Silva	
Paulo Bruno Oliveira Mendes	
Bianca de Cássia C. Reis	
Débora Batista Carneiro de Andrade	
Cristiany Maria da Costa	
Renata Elias da Silva	
Ericsson Barbosa Silva	
Rhayssa Costa de Castro	
Mariza Gonçalves da Silva	
Profa Zely de J. C. Oliveira	
Paulo Gomes de Oliveira	
Francisca das R. Costa	
Dirley Mª de Melo Paranhos	
Profa Ana de Melo Aires	
Keila Silva Pereira Aires	
Milton Melo Oliveira	

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Documento anexo a Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto

Lista de Presença e Assinatura

Nome	Assinatura
Marcos Aires de Souza	Marcos Aires de Souza
Nathana Cristina A. Gomes	[illegible]
Wilda Cypres de Souza Pereira	[illegible]
Arcadina Alves da Silva	
Laurina Amancio da Silva	
Wendrson Lemos	[illegible]
Adelar Ferreira da Fonseca Filho	[illegible]
Ernie Teodoro da Fonseca Cordeiro	[illegible]
Wellington Oliveira	[illegible]
Marcella Pacheco Pires	Marcella
Valéria Machado de Almeida Sto	[illegible]
Wesley Miguel Cardoso de Oliveira Souza	Wesley Miguel
Wilda Damaso de Melo	[illegible]
Walmer Cardoso de Oliveira	[illegible]
Ryanne Maria do Nascimento	[illegible]
Débora Silva Vidigal Dourado	Débora S. Vidigal Dourado
Ivan Dourado Mariano Lopes	Ivan Dourado Mariano Lopes
JORGE DE PAULA	Jorge de Paula

Documento anexo a Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto .

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Lista de Presença e Assinatura

Nome	Assinatura
ANDRÉ LUÍS DE MELO AIRES	[illegible]
Iris Cacilda de Souza	I Souza
Maria Chana da S de Paula	[illegible]
Divano Elias da Silva Jor.	[illegible]
SILVIO CEZAR DE MELO	[illegible]
Marilâine Bueno	[illegible]
Pedro Leonardo de Melo Parente	[illegible]
Gilson Maurado Mariano Lopes	[illegible]
Darci Elias de Souza	D Souza

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

OBRAS LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2023/2024.

A presidente das Obras Assistenciais Leonídia Mendes – Obras Leme, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto Social, convoca através do presente edita todos os associados para participação no processo de eleição para Diretoria e Conselho Fiscal e posse dos eleitos, gestão 2023/2024, que será realizada na sede das Obras Leme, situada na
na Rua Vereador Kaveffes Abrão, 920 – Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, no dia 14/12/2022, às 20:00 h.

As candidaturas poderão ser registradas por escrito ou verbalmente durante a reunião ora convocada.

Maria Ivana da Silva Paula
Presidente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Ata da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria das OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES para o biênio 2023/2024

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Vereador Kaveffes Abrão, 920 – Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, após apurado o número legal de associados, instalou-se a Assembleia Geral das OBRAS LEME para tratar da eleição da Diretoria para o biênio 2023-2024. A reunião teve início às 20 horas, sob a direção da Presidente Maria Ivana da Silva de Paula. Em seguida, a senhora Presidente esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não houve manifestações. Registrou então que parte dos membros da atual Diretoria das Obras Leme são candidatos à reeleição para o mandato até 31/12/2024, exceto as Senhoras Laíta Gomes de Oliveira e Sirley Maria de Melo Paranhos. Posto o assunto em discussão, se apresentaram como candidatas aos cargos de Vice-presidente e 2º Tesoureira, respectivamente, as Senhoras Damiana de Melo Gomes Lopes e Cristiany Maria da Costa. Não houve outras declarações de interesse em concorrer a nenhum dos cargos. A **Diretoria** então foi eleita por unanimidade, com a seguinte composição: Maria Ivana da Silva de Paula - Presidente, Damiana de Melo Gomes Lopes – Vice-presidente, Marilucy Bueno Oliveira Mendes - 1º Secretária, Silvana Batista Carneiro de Andrade - 2º Secretária, Pedro Leonardo de Melo Paranhos - 1º Tesoureiro, Cristiany Maria da Costa - 2º Tesoureira. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitos os membros titulares Walmer Cardoso de Oliveira, Íris Cacilda de Souza e André Luiz de Melo Aires e os suplentes Marisa Gonçalves da Silva, Sílvio Cezar de Melo e Walda Ayres de Souza Pereira. A Senhora Presidente, em sequência, declarou empossados todos os recém-eleitos. Não havendo nada mais que tratar, a senhora Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em meio digital. Reaberta a reunião, foi esta ata lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade e vai assinada pela 1ª Secretária e pela Presidente. A Senhora Presidente então deu por encerrados os trabalhos às 21 horas.

Catalão (GO), 14 de dezembro de 2022.

Maria Ivana da S. de Paula

Maria Ivana da Silva Paula
Presidente

Marilucy Bueno Oliveira Mendes

Marilucy Bueno Oliveira Mendes
1ª Secretária

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO
CNPJ: 02.713.013/0001-46 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.750 - CENTRO - CEP 75701-450 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2501 - FAX: (64) 3442-
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 79
protocolado e digitalizado sob o nº 72.836 e registrado sob
2.918, as fls. 57F/58F. Dou fé. CATALÃO-GO, 20/01/2023.
Custas: R$ 68,32 Taxa Jud.: R$ 17,97 Total: R$ 104,23
Selo: 01372301112159630860007
Consulte (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Lista de presença da Assembleia Geral Eleição e Posse da Diretoria das OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES para o biênio 2023/2024, realizada no dia 14/12/2022:

Nome	Assinatura
Olga Maria de Souza Rosa	
Lindy Mª de Melo Paranhos	
Walda Cunes de Souza Pereira	
Jorge de Paula	
Maria Lhana da Silva Paula	
Rafael Elias de Paula	Rafael Elias de Paula
MARCELO ELIAS DE PAULA	Marcelo Elias de Paula
Mauricy Bueno Oliveira Mendes	





Camara Municipal de Catalão-GO
Fls.